

À

**CRL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**

Rua Antônio Matos Souza, nº 25, bairro Centro, Ubaitaba - BA  
CNPJ nº 21.851.173-0001-93

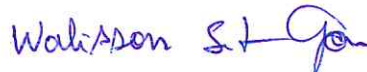
Prezado(a) Senhor(a),

Na forma do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, vimos convocar V.S.<sup>a</sup> para retirada e assinatura do **CONTRATO Nº 14.06.001/2024-SECULT**, cujo objeto é *a contratação de apresentação de show musical do artista "Pastor Samuel Mariano e Banda", no evento Tauá Canta para Cristo na Vila de Santa Tereza, que ocorrerá no dia 23 de junho de 2024, município de Tauá - CE*, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 14.06.001/2024-SECULT.

Os documentos estão disponíveis e deverão ser assinados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

Solicitamos, ainda, que seja apresentado junto ao contrato a garantia de execução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, qual seja, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com prazo de vigência igual ao do contrato.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá aceitar assinatura digital, desde que baseada em certificado digital, para que possa conferir validade aos atos praticados eletronicamente.



Walisson Silva Gomes

**Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer**

THIAGO LOPES DOS

SANTOS:13181126721

Assinado de forma digital por  
THIAGO LOPES DOS  
SANTOS:13181126721  
Dados: 2024.06.17 23:55:06 -03'00'

Nome: Thiago Lopes dos Santos

CPF nº 31.811.267-21

**CONTRATO Nº 14.06.001/2024-SECULT**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAUÁ - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E LAZER, COM A EMPRESA CRL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O **MUNICÍPIO DE TAUÁ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua. Cel. Lourenço Feitosa, nº 211 – Anexo Altos, Centro, na cidade de Tauá - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.849.532/0001-47, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, Sr(a). Walisson Silva Gomes, ao final assinado(a), doravante denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **CRL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, com endereço na Rua Antônio Matos Souza, nº 25, bairro Centro, Ubaitaba - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.851.173-0001-93, representada por Thiago Lopes dos Santos, portador(a) do CPF nº 31.811.267-21, ao fim assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14.06.001/2024-SECULT, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente ratificada pelo(a) Ordenador(a) de Despesa da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a **contratação de apresentação de show musical do artista "Pastor Samuel Mariano e Banda", no evento Tauá Canta para Cristo na Vila de Santa Tereza, que ocorrerá no dia 23 de junho de 2024, município de Tauá - CE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao(à) **CONTRATADO(A)** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21;

4.1.1. A **CONTRATANTE** providenciará a infraestrutura referente ao palco, camarim, iluminação e sonorização, de acordo com o Rider Técnico Contratado.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 4.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;
- 4.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 4.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.11. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.2. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.
  - 5.2.1. É de responsabilidade da CONTRATADA os equipamentos musicais necessários à realização do show.
- 5.3- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.
- 5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).
- 5.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.
- 5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 5.7. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 5.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 5.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



5.10- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O contrato terá o prazo de vigência, a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

7.1.1. A vigência da contratação estipulada será até 31 de dezembro de 2024, viabilizando a conclusão dos compromissos de execução e de adimplemento de todas as demais obrigações, inclusive financeiras.

## CLAÚSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A contratante pagará antecipadamente à contratada o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), dessa forma se definindo em face da excepcionalidade do pacto, uma vez que cuida de realização de evento tradicionalmente cultural e de grande relevância econômica, ante o aquecimento do comércio local, gerando receita e atendendo ao interesse público, que não se limita à atenção do mínimo existencial, devendo contemplar os direitos de cultura e lazer. A realização do referido evento é ansiosamente aguardado pelos munícipes, motivo pelo qual, neste contexto, e levando em conta a realidade das contratações artísticas, notadamente aquelas de grande reconhecimento, molda a presente cláusula contratual às regras de mercado, com ajuste de pagamento antecipado, sem, no entanto, deixar de observar as peculiaridades que são inerentes aos contratos celebrados pelo poder público, a fim de garantir os interesses da Administração e proporcionar segurança ao negócio, passando a estabelecer:

8.1.1. Em caso de não realização do objeto pactuado em razão de conduta atribuível à contratada, o valor pago será integralmente restituído à contratante;

8.1.2. Em caso de descumprimento contratual pela contratada, em que pese a não apresentação/ realização de show no dia, data e horas marcados, fica, ainda, estabelecido pagamento de multa, de pronto fixada em 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato

8.2. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.

8.3. Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, o pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento), em até 02 (dois) dias úteis após a execução dos serviços.

8.3.1. Considerando o pagamento posterior à apresentação, será observado o seguinte ponto:

I) Em caso de atraso no pagamento, acarretará a incidência de correção monetária na variação positiva de IPCA, juros monetários de 1% (um por cento) proporcional aos dias do mês até o efetivo pagamento, bem como multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor adimplido



8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser prestada em até 05 (cinco) dias após a convocação para assinatura do contrato.

9.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia.
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.2. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária deverá estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, devendo mantê-la atualizada a garantia até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

9.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

9.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela

9.5. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

9.6. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela PMT.

9.7. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS**

10.1- As despesas em questão serão custeadas pela Dotação Orçamentária nº 0501 13 122 1007 2.013; Fonte: 1500; Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.00

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

11.1- Os preços são firmes e irrevogáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;

12.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

13.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

13.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

13.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem



que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

14.1- O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por Geraldo Nogueira Calaça Filho representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, nomeado mediante Portaria 0129001/2024 - SECULT, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO**

18.1. Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.846/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da CONTRATANTE.

18.2. A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

18.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a CONTRATANTE ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato.

18.4. As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades



criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

18.5. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

18.6. O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

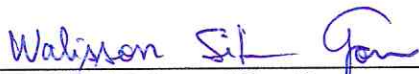
19.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.

### CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

20.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tauá - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Tauá - CE, 17 de junho de 2024.



Walisson Silva Gomes  
Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer  
CONTRATANTE

C R L PRODUCOES  
ARTISTICAS  
LTDA:21851173000193

Assinado de forma digital por  
C R L PRODUCOES ARTISTICAS  
LTDA:21851173000193  
Data: 2024.06.17 23:55:38  
-02'00'

Thiago Lopes dos Santos  
CRL PRODUÇÕES ARTISTICAS  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. Elina Giverson Melo Silva

Nome:

CPF: 085.019.403-67

2. Andressa Vieira Damasceno

Nome:

CPF: 093.103.283.04

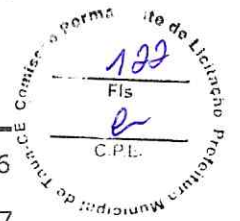
**SICOOB**  
**SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL**  
**PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR**

19/06/2024 **EFETIVAÇÃO DE TED** 10:11:36

**N.º agendamento:** 323677  
**TED agendado p/:** 19/06/2024  
**Data agendamento:** 19/06/2024  
**Finalidade:** 10-Crédito em Conta  
**Valor:** 5.000,00

**REMETENTE**  
**Cooperativa:** 3369  
**Conta:** 101.272-0  
**Nome:** C R L PRODUCOES ARTISTICAS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 21.851.173/0001-93

**FAVORECIDO**  
**Banco:** 1-BANCO DO BRASIL S.A.  
**N.º ISPB:** 00000000  
**Agência:** 1155-TAUA  
**Conta:** 31.403-0  
**Tipo conta:** CC-CONTA CORRENTE  
**Nome:** CAUCAO  
**CPF/CNPJ:** 07.849.532/0001-47  
**Autenticação:** 3369240619323677



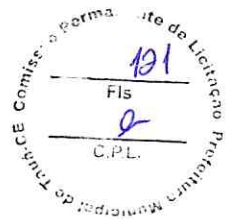
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996





PREFEITURA DE  
**TAUÁ**

Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Tauá**  
Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer



## EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Tauá - CE torna público o extrato do Contrato nº 18.04.001/2024-SECULT, decorrente do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18.04.001/2024-SECULT, a saber:

**Unidade administrativa:** Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer

**Dotação orçamentária:** 0501 13 122 1007 2.013;

**Fonte:** 1.500.

**Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00

**Objeto:** Contratação de apresentação de show musical do artista “Pastor Samuel Mariano e Banda”, no evento Tauá Canta para Cristo na Vila de Santa Tereza, que ocorrerá no dia 23 de junho de 2024, município de Tauá - CE.

**Valor global:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

**Prazo de vigência dos contratos:** da data da assinatura até 31 de dezembro de 2024.

**Data de assinatura do contrato:** 17 de junho de 2024.

**Contratada:** CRL PRODUÇÕES ARTISTICAS, inscrita no CNPJ Nº 21.851.173-0001-93

**Assina pela contratada:** Thiago Lopes dos Santos.

**Assina pela contratante:** Walisson Silva Gomes.

Tauá - CE, 19 de junho de 2024.

  
Walisson Silva Gomes

**Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura,  
Turismo e Lazer**

## RECIBO DE CAUÇÃO

**Contratação de apresentação de show musical do artista “Pastor Samuel Mariano e Banda”, no evento Tauá Canta para Cristo na Vila de Santa Tereza, que ocorrerá no dia 23 de junho de 2024, município de Tauá - CE.**

Recebemos da empresa **CRL PRODUÇÕES ARTISTICAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.851.173-0001-93, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o estipulado no Processo Inexigibilidade de Licitação nº 14.06.001/2024-SECULT, para garantia da assinatura do Contrato pela firma vencedora, restituível, conforme o estabelecido nas Normas que fazem parte do dossiê da Licitação.

Tauá - CE, 19 de junho de 2024.



**Cinthia Araújo Mota**  
Tesoureira



**SUPERINTENDÊNCIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TAUÁ - EXTRATOS - PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1805002/2023-34**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL** - A Superintendência do meio ambiente do município de Tauá torna público o **EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1805002/2023-34**, decorrente do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 18.05.002/2023 -GM, a saber: UNIDADE ADMINISTRATIVA: Superintendência do meio ambiente. CONTRATADA: EXPRESSO DISTRIBUIDORA LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Material de Limpeza e Higienização para atender as necessidades da Superintendência do meio ambiente do município de Tauá - CE. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: acréscimo dos quantitativos inicialmente contratados. VALOR ACRESCIDO: R\$ 1.162,38 (mil cento e sessenta dois reais e trinta e oito centavos). ASSINA PELO CONTRATANTE: Jose Elson Gomes Bezerra. ASSINA PELA CONTRATADA: Felipe Lima Soares. Tauá-CE, 10 de junho de 2024. Jose Elson Gomes Bezerra - Ordenadora de Despesas da Superintendência do meio ambiente.

**SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E LAZER - EXTRATOS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14.06.001/2024-SECULT**

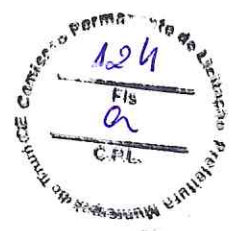
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14.06.001/2024 -SECULT. UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Cultura Turismo e Lazer. **FAVORECIDA:** CRL PRODUÇÕES ARTISTICAS, inscrita no CNPJ nº 21.851.173 -0001-93. **Objeto:** Contratação de apresentação de show musical do artista "Pastor Samuel Mariano e Banda", no evento Tauá Canta para Cristo na Vila de Santa Tereza, que ocorrerá no dia 23 de junho de 2024, município de Tauá - CE. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** Inexigibilidade de Licitação nº 14.06.001/2024 -SECULT; **VALOR GLOBAL:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21. Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida pelo Ordenador de Despesa da Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer do município de Tauá - CE. Tauá - CE, 19 de junho de 2024. Walisson Silva Gomes – Ordenador de Despesas.

**SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E LAZER - EXTRATOS - EXTRATO DO CONTRATO Nº 14.06.001/2024-SECULT**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.** O Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Tauá - CE torna público o extrato do Contrato nº 14.06.001/2024 -SECULT, decorrente do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14.06.001/2024-SECULT, a saber: **Unidade administrativa:** Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer. **Dotação orçamentária:** 0501 13 122 1007 2.013; **Fonte:** 1.500. **Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00. **Objeto:** Contratação de apresentação de show musical do artista "Pastor Samuel Mariano e Banda", no evento Tauá Canta para Cristo na Vila de Santa Tereza, que ocorrerá no dia 23 de junho de 2024, município de Tauá - CE. **Valor global:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Prazo de vigência dos contratos:** da data da assinatura até 31 de dezembro de 2024. **Data de assinatura do contrato:** 17 de junho de 2024. **Contratada:** CRL PRODUÇÕES ARTISTICAS, inscrita no CNPJ Nº 21.851.173 -0001-93. **Assina pela contratada:** Thiago Lopes dos Santos. **Assina pela contratante:** Walisson Silva Gomes. Tauá - CE, 19 de junho de 2024. Walisson Silva Gomes – Ordenador de Despesas.

**SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - EXTRATOS - EXTRATO DO CONTRATO Nº 17.06.001/2024-01**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL** - O Ordenador de Despesa da Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos torna público o **EXTRATO DO CONTRATO Nº 17.06.001/2024-01**, decorrente do processo de Pregão Eletrônico 22.05.001/2023-SPS, a saber: UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.01.08.244.0137.2.092. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00. FONTE: 1706. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TAUÁ -CE. VALOR GLOBAL: R\$ 48.618,16 (quarenta e oito mil, seiscentos e dezoito reais e dezesseis centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá o prazo de vigência, contado da data da assinatura, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações. CONTRATADO(A): DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS - ME. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS. ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: ADRIANO LIMA MARINHO. Tauá-Ce, 18 de junho de 2024. Adriano Lima Marinho - Ordenador de Despesas Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos.



Assinado eletronicamente por: Alberto - CPF: \*\*\*.858.223-\*\* em 19/06/2024 21:21:54 - IP com nº: 192.168.100.32  
Autenticação em: [www.taua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1335](http://www.taua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1335)

